

PROJETO DE LEI /2024

Institui a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, neste Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I – chamar a atenção para o problema da endometriose esclarecendo sobre o que é a endometriose, causas e tratamentos;

II – divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III – orientar as portadoras de endometriose a buscarem diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV – contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para as portadoras de endometriose;

V – democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso à essas técnicas;

VI – divulgar, prestar informações e orientar mulheres que tenham interesse quanto aos tratamentos para a infertilidade causada pela endometriose.

Art. 3º Poderá ser realizada no município a “Marcha pela Conscientização da Endometriose”.

Parágrafo único. O dia da realização da “Marcha pela Conscientização da Endometriose” será definido de acordo com o calendário mundial da EndoMarcha.



Art. 4º Poderão ser realizadas palestras, campanhas publicitárias e eventos de conscientização sobre a endometriose e suas causas e tratamentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 15 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA  
PSDB

## JUSTIFICATIVA

O endométrio é uma mucosa que reveste a parede interna do útero, sensível às alterações do ciclo menstrual, e onde o óvulo depois de fertilizado se implanta. Se não houve fecundação, boa parte do endométrio é eliminada durante a menstruação. O que sobra volta a crescer e o processo todo se repete a cada ciclo.

Endometriose é uma afecção inflamatória provocada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas, migram no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a multiplicar-se e a sangrar. Endometriose profunda é a forma mais grave da doença. As causas ainda não estão bem estabelecidas. Uma das hipóteses é que parte do sangue reflua através das trompas durante a menstruação e se deposite em outros órgãos. Outra hipótese é que a causa seja genética e esteja relacionada com possíveis deficiências do sistema imunológico.

Sintomas: A endometriose pode ser assintomática. Quando os sintomas aparecem, merecem destaque: \* Dismenorreia – cólica menstrual que, com a evolução da doença, aumenta de intensidade e pode incapacitar as mulheres de exercerem suas atividades habituais; \* Dispareunia – dor durante as relações sexuais; \* Dor e sangramento intestinais e urinários durante a menstruação; \* Infertilidade.

A endometriose afeta a qualidade de vida da mulher, afetando também suas relações pessoais e profissionais e apesar da gravidade da doença e do grande número de mulheres que sofrem com este mal, a desinformação a respeito da endometriose leva ao diagnóstico tardio, piorando as condições de tratamento e prolongando o sofrimento.

Já foi realizada a Marcha Mundial pela Conscientização da Endometriose, e teve adesão de 60 países, que saíram as ruas simultaneamente para conscientizar e reivindicar os direitos das portadoras. Este evento tem como objetivo chamar atenção aos governantes e conscientizar a população sobre esta enigmática doença que acomete mais de 176 milhões de meninas e mulheres.

É nesse grave contexto que proponho instituir a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose. Portanto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Unai, 15 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA  
PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **NAIR DAYANA XAVIER - VEREADORA**  
**NAIR DAYANA**, CPF: 055.64\*. \*\*6-\*3 em **23/02/2024 17:37:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1790.7837.350X.372Z.3156**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **36.D63** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **NAIR DAYANA XAVIER**, CPF: 055.64\*. \*\*6-\*3 , em **23/02/2024 - 17:37:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 17U4.8V37.1503.775K.1233

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Imprimir



**Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b>Pffa9241ec76e003bd6740507c7a07de5K39298</b>	Tipo de Proposição: <b>PL - Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Nair Dayana</b>	Enviada por: <b>Nair Dayana (nairdayana)</b>
Descrição: <b>ENDOMETRIOSE</b>	Data de Envio: <b>23/02/2024 17:25:05</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
Nair Dayana

